

Saúde e segurança em Usina de Preservação de Madeira



Informativo Técnico – Divisão Osmose

Este documento procura reunir alguns esclarecimentos básicos sobre o assunto, que podem ser úteis sempre que houver necessidade desse tipo de informação.

Conceitos, obrigações da empresa e do empregado, condições insalubres e perigosas.

As Normas Regulamentadoras, também conhecidas por NR, são normas que fornecem parâmetros e instruções sobre Saúde e Segurança do Trabalho. As NRs são elaboradas por uma comissão tripartite composta por representantes do governo, dos empregadores e dos empregados.

Toda empresa é responsável pelo cumprimento da NR 4, devendo assegurar, como um dos meios para concretizar tal responsabilidade, o exercício profissional dos componentes dos SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho). Este cumprimento é obrigatório pelas empresas privadas que possuem empregados registrados pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O não cumprimento, mesmo que parcial, constitui infração, classificada de acordo com Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina do Trabalho - NR 28 - Fiscalização e Penalidades, para fins de aplicação das penalidades previstas.

A legislação de segurança do trabalho brasileira considera como riscos ambientais: agentes físicos, químicos e biológicos. Para que sejam considerados fatores de riscos ambientais - como insalubres -, estes agentes precisam estar presentes no ambiente de trabalho em determinadas concentrações ou intensidade. Neste ambiente, o tempo máximo de exposição do trabalhador será medido e comparado com os limites pré-estabelecidos na legislação. Sendo assim, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou PPRA, regulamentado pela NR-9, tem por objetivo definir uma metodologia de ação que garanta a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, face aos riscos existentes nos ambientes de trabalho.

A elaboração e implementação do PPRA são obrigatórias para todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados. Não importa, neste caso, o grau de risco ou a quantidade de empregados. Como o PPRA é um documento reconhecido juridicamente, é a partir dele que a UPM irá se orientar sobre a necessidade de pagamento ou não da insalubridade ou periculosidade, sempre considerando que os limites de tolerância expostos estejam corretos.

Nossa experiência tem mostrado que esta avaliação varia de empresa para empresa, considerando as condições operacionais de cada uma, como: capacidade de produção; existência de áreas restritas para operações específicas, como no local de diluição do produto concentrado com *Drum-flusher* e ao redor da porta da autoclave; existência de *drip-pad* e fosso de contenção; equipamentos utilizados na movimentação da madeira; e uso correto dos EPIs pelos operadores e equipe de pátio.

Mesmo nas UPMs em que não há obrigatoriedade legal da contratação de um técnico de segurança do trabalho, estas deverão contratar uma empresa ou profissional para elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o PPRA. A NR não especifica qual é o profissional, porém as atribuições estabelecidas para a gerência do PPRA mostram que ele deverá estar sob a coordenação de um Engenheiro de Segurança do Trabalho ou de um Técnico de Segurança do Trabalho.

Para elaboração do PPRA e PCMSO, além de outros laudos relacionados à segurança do trabalhador, os quais devem ser providenciados pela UPM para o cumprimento dessa obrigatoriedade, a Montana Química disponibiliza todas as informações relacionadas aos produtos utilizados no tratamento, como FISPQ, Boletins Técnicos e outros disponíveis, de forma a facilitar o trabalho do engenheiro ou técnico de segurança que irá emitir o laudo.

A seguir, são descritos alguns conceitos sobre o tema:

Segurança do trabalho: é o conjunto de medidas que versam sobre condições específicas de instalação do estabelecimento e de suas máquinas, visando à garantia do trabalhador contra natural exposição aos riscos inerentes à prática da atividade profissional.

Higiene do trabalho: é uma parte da medicina do trabalho restrita às medidas preventivas, enquanto a medicina abrange as providências curativas; é a aplicação dos sistemas e princípios que a medicina estabelece para proteger o trabalhador, prevendo ativamente os perigos que, para a saúde física ou psíquica, originam-se do trabalho; a eliminação dos agentes nocivos em relação ao trabalhador constitui o objeto principal da higiene laboral.

Obrigações do empregador: cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; instruir os empregados, por meio de ordens de serviço, sobre as precauções a serem tomadas no sentido de evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais; adotar as medidas determinadas pelo órgão regional competente; facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Saúde e segurança em Usina de Preservação de Madeira

Informativo Técnico – Divisão Osmose

Obrigações do empregado: observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto às precauções a tomar, no sentido de evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais e colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos legais que envolvem segurança e medicina do trabalho.

Insalubridade: são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condição ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos (art. 189 da CLT); o exercício do trabalho em condições insalubres assegura ao trabalhador o direito ao adicional de insalubridade, que será de 40, 20 ou 10%, do salário mínimo regional.

Periculosidade: são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos, em condições de risco acentuado (art. 193 da CLT); o trabalho nessas condições dá ao empregado o direito ao adicional de periculosidade, cujo valor é de 30% sobre seu salário contratual.

RMT/ RG

INFORMATIVO TÉCNICO DIVISÃO OSMOSE – Saúde e Segurança em Usina de Preservação de Madeira – MAIO 2008.

Montana Química S.A.
Rua Ptolomeu, 674 CEP 04762-040 São Paulo – SP – Brasil
Tel. (11) 3201-0200 Fax.: (11) 5521-2137
e-mail: montana@montana.com.br – www.montana.com.br